



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 1/2010

Estabelece as diretrizes para os cursos da Educação Profissional, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, implantados e mantidos pelo Poder Público no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos arts. 37 a 41, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, com o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, homologado em 7 de junho pelo Senhor Ministro da Educação, e com o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004,

DELIBERA:

Art. 1º A Educação Profissional, integrada à elevação da escolaridade ou cursos livres, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, será mantida e organizada pelo Poder Público Municipal de acordo com as diretrizes contidas nesta Deliberação.

Art. 2º A atuação da Educação Profissional se dará sobre o conceito de integração, resgatando o conceito ontológico do trabalho destinado a jovens e adultos que não tiveram acesso à educação no momento que era próprio a sua faixa etária, respeitando os princípios de Inclusão, Solidariedade e Justiça.

Art. 3º Os cursos da Educação Profissional integrados com a elevação da escolaridade ocorrerão em ação integrada, com carga horária de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, assegurando-se cumulativamente:

I - a destinação de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas para formação geral; e

II - a destinação de, no mínimo, 200 (duzentas) horas para a formação técnica profissional.

Art. 4º Os cursos da Educação Profissional integrados com a elevação da escolaridade serão ministrados em segmentos e organizados em ciclos da seguinte forma:

I - 1º Segmento, composto dos Ciclos I e II, correspondente às séries iniciais do Ensino Fundamental; e

II - 2º Segmento, composto dos Ciclos III e IV, correspondente às séries finais do Ensino Fundamental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. O atendimento da Educação Profissional disposto no **caput** ocorrerá de forma contínua.

Art. 5º A carga horária de atendimento aos educandos será:

I - no 1º Segmento, de 3 (três) horas diárias; e

II - no 2º Segmento, de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos diários.

Art. 6º Todos os cursos da Educação Profissional estarão inseridos nas áreas ocupacionais que terão itinerários formativos articulados à formação inicial e continuada dos trabalhadores.

Art. 7º O ingresso nos cursos da Educação Profissional ocorrerão a partir dos 16 (dezesesseis) anos ou dos 18 (dezoito) anos de idade, completos, conforme as determinações das áreas afins em qualificação profissional.

Art. 8º Os currículos dos cursos de Educação Profissional integrados à Educação de Jovens e Adultos respeitarão as especificidades e diversidades dos educandos, jovens e adultos, de acordo com cada perfil, e se estruturarão correlacionados ao mundo do trabalho, podendo se formatar em áreas, módulos formativos ou projetos pedagógicos específicos, com detalhamento no projeto político pedagógico da escola.

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

São Bernardo do Campo, 1º de julho de 2010.

MAÍLA APARECIDA FERREIRA BORGES
Presidente do Conselho Municipal de Educação